

# Índice

## Material Explicativo

Boas Vindas.....	03
Apresentação do Plano de Benefícios OBS.....	05
Contribuições.....	07
Contas.....	13
Investimentos.....	13
Benefícios.....	14
Desligamento da Empresa.....	17
Tributação.....	20

## **Seja bem vindo ao Plano de Benefícios OBS**

O Plano de Benefícios OBS é um benefício da sua empresa para você!

A sua empresa, através da MSD PREV – Sociedade de Previdência Privada coloca à disposição dos seus funcionários um Plano de Previdência Complementar, que tem como objetivo principal proporcionar uma opção de poupança para o planejamento do seu futuro.

A Previdência Complementar é um sistema no qual são efetuadas contribuições mensais, que serão investidas no mercado financeiro, cujo objetivo é acumular, ao longo do tempo, recursos financeiros a serem usados no período de aposentadoria.

O Plano de Benefícios OBS foi criado dentro das mais recentes práticas adotadas no cenário de previdência complementar brasileiro, atendendo as exigências da legislação, além de possuir rígida fiscalização pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) órgão regulador e fiscalizador do Governo.

Este material explicativo resume as principais regras do Plano de Benefícios OBS em linguagem clara, com perguntas e respostas, trazendo algumas dicas para ajudá-lo a entender melhor o seu Plano.

É fundamental que você também leia o estatuto da entidade e o regulamento do plano, por serem os documentos oficiais aprovados pela PREVIC. As regras neles contidas sempre se apresentam de forma mais detalhada do que no material explicativo e serão as regras aplicáveis caso haja qualquer divergência entre elas e o material explicativo.

Leia atentamente este material explicativo e aproveite mais esse benefício que a sua empresa oferece a você.

Boa Leitura!

## **Apresentação do novo Plano de Benefícios OBS**

Existem palavras e expressões que você encontrará neste Material Explicativo, no Regulamento do Plano e no Estatuto que são importantes para você entender bem o plano. Vamos conhecê-las:

Data da Efetiva do Plano: significará o dia 01/11/2010

Participante: representa o funcionário que aderiu ao Plano.

Patrocinadora: utilizada para representar as empresas abaixo:

**Diosynth Produtos Farmo-Químicos Ltda.**

**Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda**

**Schering – Plough Indústria Farmacêutica Ltda**

Salário Aplicável: valor utilizado para o cálculo das Contribuições ao Plano. Corresponde ao salário base, pago pela Patrocinadora ao Participante acrescido do Prêmio de Incentivo de Venda, se aplicável, e o 13º salário. Para os conselheiros e diretores, significará também os horários e pró-labores.

Tempo de Vinculação ao Plano: período ininterrupto contado a partir da adesão do Participante ao Plano até a data do Término do Vínculo Empregatício.

No caso dos Participantes autopatrocinados e Vinculados (participantes desligados da Patrocinadora que optaram por continuar no Plano), o Tempo de Vinculação ao Plano será contado até a data da solicitação de um benefício pelo Plano ou até a data da perda da condição de autopatrocinado ou Vinculado.

Unidade Previdenciária OBS - UPOBS: significará o valor de R\$ 429,95, reajustado anualmente, em janeiro pelo INPC/IBGE.

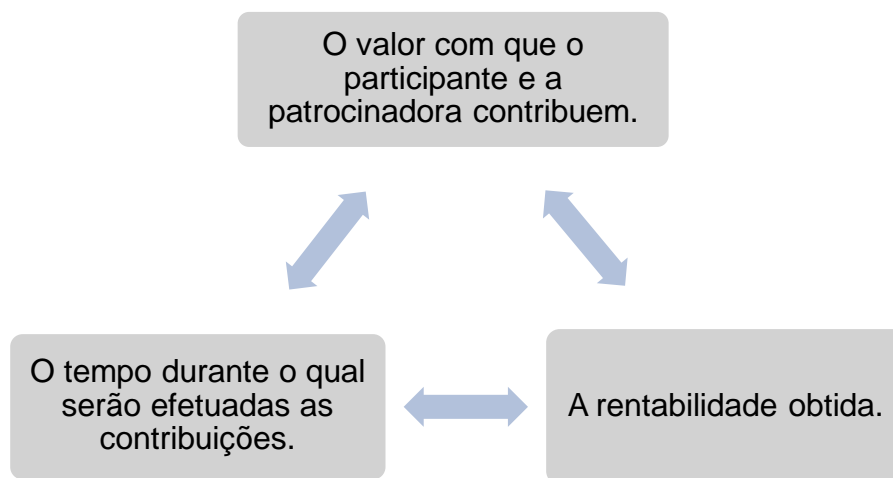
### **O que é o Plano de Benefícios OBS?**

É um Plano de Previdência Complementar que a patrocinadora oferece aos seus funcionários proporcionando a oportunidade de se prepararem para o futuro.

É um investimento de longo prazo que funciona como uma poupança individual formada por contribuições do “Participante” (funcionário) e da “Patrocinadora” (empresa).

Todas as contribuições efetuadas ao Plano são investidas no mercado financeiro e a rentabilidade obtida é repassada para as contas do Participante.

Importante ressaltar que o benefício não é pré-determinado e depende de alguns fatores:



### **Quem participa do Plano de Benefícios OBS?**

Os funcionários da Patrocinadora que aderiram do plano até o dia 02/02/2015.

### **Posso efetuar alterações nos meus dados cadastrais?**

Sim, a qualquer momento. Se você é um funcionário ativo, entre em contato com o RH. Caso esteja desligado da patrocinadora envie o formulário diretamente a MSD PREV.

### **Quem é considerado Beneficiário no Plano?**

No Plano de Benefícios OBS são beneficiários: o cônjuge ou companheiro mantido em união estável conforme legislação vigente. Os filhos solteiros, menores de 21 anos de idade, desde que não emancipados; os filhos maiores de 21 anos e até 25 anos, solteiros, que estejam frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho inválido.

Em caso de haver mais de um cônjuge ou companheiro dependente, em caso de morte do participante, o Benefício será repartido de acordo com os critérios da Previdência Social.

### **Posso indicar Beneficiários ao Plano?**

Sim. Você poderá indicar qualquer pessoa física, que em caso de seu falecimento e na falta dos Beneficiários, receberá os valores previstos no Regulamento.

A inscrição poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a MSD PREV.

### **E se o participante não indicar e não possuir beneficiários?**

Não havendo Beneficiário Indicados e nem Beneficiários, os valores previstos para pagamento serão pagos aos herdeiros legais mediante alvará judicial ou de escritura pública de inventário.

## **Contribuições**

**Quais as vantagens em fazer contribuições ao Plano de Benefícios OBS?**

Fazendo contribuições ao Plano você acumulará recursos que poderão ser transformados em uma renda mensal, na época de sua aposentadoria conforme as regras do Plano. Além disso, você tem as seguintes vantagens:

- A patrocinadora também contribui para o Plano em seu nome;
- As contribuições efetuadas ao Plano poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, caso opte pela Declaração Anual de Imposto de Renda na versão completa. Conforme legislação vigente, tal dedução está limitada a 12% da sua renda bruta anual, desconsiderando o 13º salário e PLR (Participação nos Lucros e Resultados). Ou seja, quanto mais o participante investe no Plano, menor o imposto de renda a pagar;
- Não há cobrança das despesas administrativas, sobre as Contribuições Básicas e Suplementares, do participante ativo;
- As contribuições são descontadas diretamente em folha de salários, trazendo praticidade ao participante;
- O participante tem direitos garantidos ao sair da Patrocinadora.

### **Posso fazer contribuições ao Plano?**

Sim. Você pode efetuar as seguintes contribuições ao Plano: Contribuição Básica e Contribuição Suplementar e Contribuição Extra.

A seguir veremos as condições necessárias para você realizar essas contribuições.

### **Como são calculadas as Contribuições de Participante?**

#### Contribuição Básica

A Contribuição Básica corresponderá a um percentual de:

I – 1% a 3%, em múltiplos de 0,5% da parcela do Salário Aplicável inferior a 20 UPOBS;

II – 1% a 6%, em múltiplo de 05% da parcela do Salário Aplicável a partir de 20 UPOBS.

Veja alguns exemplos:

Salário aplicável	Salário Aplicável (em UPSP)	Percentual de contribuição	Cálculo da contribuição
2.000,00	inferior a 20	1% a 3%	3% de 2.000 = R\$ 60,00
	a partir de 20	1% a 6%	Não há
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 60,00</b>
4.000,00	inferior a 20	1% a 3%	3% de 4.000 = R\$ 120,00
	a partir de 20	1% a 6%	Não há
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 120,00</b>
10.000,00	inferior a 20	1% a 3%	3% de 8.599,09 = R\$ 257,97
	a partir de 20	1% a 6%	(10.000,00-8.599,09)*6% = R\$ 84,05
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 342,02</b>

## **UPOBS – R\$ 429,95**

O participante somente poderá realizar os percentuais estabelecidos no item **II**, se tiver optado pelo percentual máximo estabelecido no item **I**.

A Contribuição Básica será efetuada, mensalmente, 12 vezes ao ano, através de desconto na folha de salários. Em dezembro será considerado o valor do 13º Salário, para cálculo da contribuição.

### Contribuição Suplementar

Contribuição mensal, opcional, correspondente a um percentual de 0%, 25%, 50%, 75% ou 100% da Contribuição Básica.

A Contribuição Suplementar será descontada mensalmente na folha de salários.

Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre as Contribuições Suplementares.

### Contribuição Extra

Opcional, a ser realizada no mês de dezembro, com valor livremente definido pelo participante.

A Contribuição Extra será paga através de boleto, solicitado a MSD PREV.

Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre a Contribuição Extra.

## **Posso alterar o percentual das minhas contribuições ao Plano?**

Sim. Você poderá alterar o percentual das Contribuições Básica e Suplementar nos meses de janeiro e junho de cada ano, para vigorar respectivamente a partir de fevereiro e julho do mesmo ano.

Para maiores informações, procure a MSD PREV.

### **Posso suspender temporariamente a Contribuição Básica ao Plano?**

Sim. Você poderá suspender e retomar a Contribuição Básica, a qualquer momento.

Neste caso também serão suspensas as contribuições que a Patrocinadora faz em seu nome.

Para maiores informações, procure a MSD PREV.

### **Se eu quiser parar de contribuir definitivamente, posso receber o que já investi no Plano?**

Não. Você só poderá receber o que investiu no Plano, quando for desligado da Patrocinadora.

### **Quais as contribuições que a Patrocinadora efetua ao Plano e como são calculadas?**

A Patrocinadora efetua as seguintes contribuições ao Plano:

#### Contribuição Normal

A Contribuição Normal será mensal e corresponderá a 150% da Contribuição Básica mensal do Participante.

Veja alguns exemplos:

<b>Contribuição Básica Participante</b>	<b>Percentual Aplicado</b>	<b>Contribuição Normal Patrocinadora</b>
60,00	150%	90,00
120,00	150%	180,00
382,49	150%	573,74

A Patrocinadora efetuará a Contribuição Normal 12 vezes ao ano.

#### Contribuição Adicional

A Contribuição Adicional é correspondente a um percentual de 0% a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante. Definida anualmente, em dezembro



pela Patrocinadora. Terá direito o participante que estiver ativo no Plano em 31 de dezembro.

Não será efetuada para o participante que estiver em licença sem remuneração e/ ou com contribuição suspensa.

### **Até quando a Patrocinadora efetuará contribuições em meu nome?**

As Contribuições da Patrocinadora cessarão automaticamente na primeira das ocorrências: Término do Vínculo Empregatício, o participante solicitar o desligamento voluntário do Plano, ocorrer a concessão de Benefício pelo Plano ou ocorrer a Invalidez ou morte do participante.

### **Quem paga a taxa de administração do Plano?**

As despesas administrativas do Participante Ativo são pagas pela Patrocinadora, com exceção da contribuição Extraordinária do Participante.

O Participante assumirá o pagamento das despesas administrativas quando se desligar da patrocinadora e optar por permanecer vinculado ao Plano, na condição de autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido (ex-empregados que permanecem como participantes do Plano).

### **Tenho outro plano de Previdência em outra entidade/seguradora. Posso transferir o saldo para o Plano de Benefícios OBS?**

Sim. Você poderá transferir para o Plano de Benefícios OBS os valores de outros planos de outras entidades/seguradoras. Para tanto deverá entrar em contato com a MSD PREV.

### **Importante**

Dependendo do tipo de plano que você possui, essa transferência será alocada da seguinte forma:

Valores portados/transferidos de Fundo de Pensão serão alocados na Conta de Portabilidade Entidade Fechada e poderão ser utilizados para converter em Benefício ou fazer nova portabilidade, no momento que se desligar da Patrocinadora.

Valores portados/transferidos de seguradora serão alocados na Conta de Portabilidade Entidade Aberta e poderá ser transformado em Benefício, resgatado ou portado no momento em que se desligar da Patrocinadora.

## **Contas**

**O que é saldo de Conta do Participante?**

É a soma dos saldos existentes nas Contas de Participante e de Patrocinadora em nome do Participante.

## **Investimentos**

## Onde o dinheiro das minhas contribuições é investido?

As contribuições são aplicadas no mercado financeiro, visando o melhor rendimento possível, de acordo com a legislação e com o perfil do fundo de investimento onde as contribuições realizadas ao Plano estão alocadas.

**As Carteiras de Investimentos são administrada pela Western Asset.**

## Existe algum tipo de garantia de rentabilidade dos investimentos do Plano?

Não há garantia mínima de rentabilidade, inclusive na parcela da carteira aplicada em Renda Fixa, podendo até apresentar resultados negativos.

Toda a rentabilidade líquida obtida é repassada mensalmente às contas dos participantes.

## Benefícios

Você e a Patrocinadora fazem contribuições mês a mês para a formação de um saldo de conta para sua aposentadoria no futuro.

Agora você conhecerá quais são os benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios OBS e quais as condições necessárias para receber cada um deles e como eles são calculados e pagos:

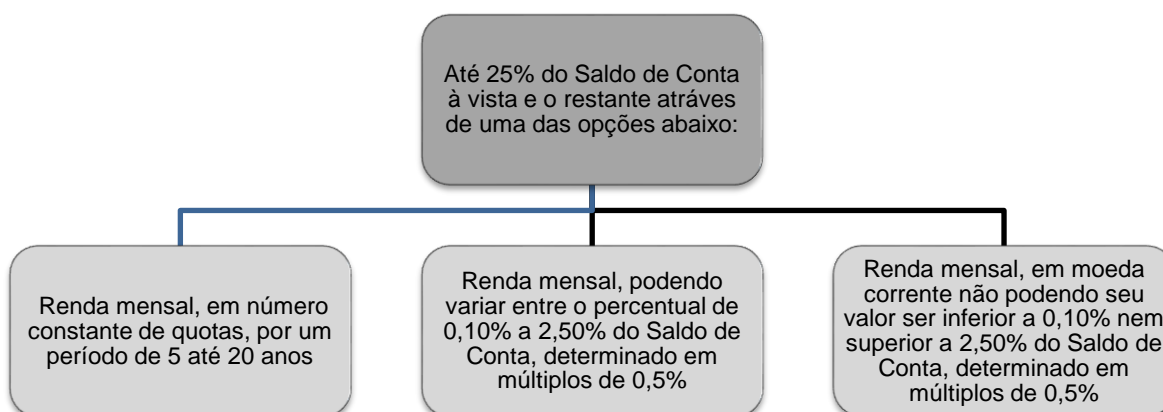
<b>Benefícios do Plano</b>	<b>Condições para receber o Benefício</b>
<b>Aposentadoria Normal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desligamento da Patrocinadora, e</li><li>• Ter no mínimo 55 anos de idade, e</li></ul>
<b>Aposentadoria por Invalidez</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Após ter cessado qualquer pagamento de complementação pago pela Patrocinadora; e</li><li>• Ser elegível a uma aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.</li></ul>
<b>Pecúlio por Morte</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Falecimento do Participante Assistido (aposentado pelo Plano), ativo, autopatrocinado ou vinculado (BPD).</li></ul>

## Como é calculado o valor do meu Benefício?

Os Benefícios de Aposentadoria Normal e Aposentadoria por Invalidez corresponderão a 100% do Saldo de Conta, na Data do Cálculo.

### Quais são as formas de recebimento dos Benefícios?

Os Benefícios de Aposentadoria Normal e Aposentadoria por Invalidez, serão pagos das seguintes formas:



A opção pelo recebimento de pagamento à vista de até 25% do Saldo de Conta poderá ser solicitada em qualquer época uma única vez durante todo o período de concessão do Benefício.

Os benefícios pagos por um período mínimo ou por um percentual do Saldo de Conta, conforme o caso poderá ter o prazo para recebimento, ou o percentual aplicável sobre o Saldo de Conta, redefinidos em janeiro e junho de cada ano, para vigorar respectivamente em fevereiro e julho do mesmo ano.

O benefício pago em moeda corrente poderá ter seu valor alterado em janeiro de cada ano para vigorar a partir do mês subsequente.

Se o valor do benefício de renda mensal, na Data do Cálculo for inferior a 1 UPOBS, vigente na data do recebimento do Benefício, o Saldo de Conta poderá ser pago na forma de pagamento único, mediante acordo entre a MSD PREV e o Participante.

Com relação ao Saldo de Conta acumulado **até 03/02/2015**, o participante poderá optar por receber na forma de renda mensal vitalícia, em reais, com continuação do Benefício para os Beneficiários, em caso de morte. O Saldo constituído após essa data será pago por uma das formas de renda mensal disponível no regulamento do Plano.

Os participantes ou beneficiários de morte de participante ativo, que estiverem elegíveis a um recebimento de renda mensal, em **02/02/2015**, poderão optar, também pelo recebimento do benefício na forma renda mensal vitalícia.

### **Como é calculado e pago o Pecúlio por Morte?**

**Participante Assistido (aposentado pelo Plano):** os Beneficiários receberão pagamento único do Saldo de Conta remanescente, desde que não tenha expirado o prazo de recebimento do Benefício escolhido pelo Assistido, e não tenha esgotado o Saldo de Conta.

**Morte de Participante ativo, autopatrocinado, ou optante pelo Benefício o Proporcional Diferido (este último precisa ter completado os requisitos para recebimento do benefício de Aposentadoria):** os Beneficiários receberão pagamento único de 100% do Saldo de Conta.

O Pecúlio por Morte será pago em partes iguais para os Beneficiários, e não existindo Beneficiários será pago os Beneficiários Indicados.

Não existindo Beneficiários e nem Beneficiários Indicados será assegurado o pagamento dos valores devidos aos herdeiros legais do Participante, mediante alvará judicial ou de escritura pública de inventário, na forma de pagamento único do Saldo de Conta do Participante.

### **Completei todas as condições para receber um benefício, porém não quero recebê-lo de forma mensal. É possível resgatar meu saldo de conta?**

Sim, porém será aplicada a regra estabelecida no Instituto do Resgate (cujas condições estão previstas no item Institutos Legais >> Resgate).

### **Como será o reajuste do meu Benefício?**

Os benefícios pagos por um período ou por um percentual do Saldo de Conta serão atualizados mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.

O benefício pago em moeda corrente será atualizado anualmente, sendo o saldo remanescente atualizado mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.

Os Benefícios concedidos na forma de renda vitalícia serão atualizados anualmente, na data do dissídio coletivo da Patrocinadora, de acordo com a variação do INPC ou pelo índice de reajuste coletivo da Patrocinadora, o que for menor.

### **Quantas vezes ao ano são pagos os benefícios de prestação mensal?**

Os benefícios de prestação mensal são pagos 13 vezes ao ano, sendo que a 13ª prestação será paga em dezembro denominada Abono Anual.

O Abono Anual corresponderá ao valor do Benefício pago no mês de dezembro, desde que haja saldo e não tenha expirado o prazo para recebimento do Benefício.

## Desligamento da Empresa

Agora você conhecerá quais são as opções disponíveis no momento do desligamento da Patrocinadora **antes** de atingir as elegibilidades à Aposentadoria.

O regulamento prevê institutos legais, ou seja, mecanismos legais que permitem dar o destino que você julgar mais apropriado para sua reserva.

São 4 os institutos disponíveis:

Autopatrocínio

Benefício Proporcional  
Diferido (BPD)

Portabilidade

Resgate

### O que é o Autopatrocínio?

É a possibilidade de o Participante permanecer no Plano deixando seus recursos rentabilizando até preencher as condições de elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria. Porém, enquanto os recursos permanecerem no Plano, você prosseguirá realizando as suas contribuições e assumirá as contribuições que a empresa realizava em seu nome. Além disso, você arcará com as despesas administrativas do Plano.

### O que é o Benefício Proporcional Diferido (BPD)?

Você se desliga da Patrocinadora com 3 anos ou mais de Tempo de Vinculação ao Plano, mas decide conservar os recursos até então acumulados em seu nome, o Saldo Total (suas contribuições + contribuições da empresa) no Plano de Benefícios OBS. Os recursos continuarão sendo investidos e ficarão rendendo.

Você passará, então, a se responsabilizar somente pelo pagamento das despesas administrativas do Plano.

Ao preencher as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria pelo Plano, você poderá solicitar o recebimento dos recursos na forma de renda mensal, conforme as opções disponíveis no regulamento do Plano. O valor do benefício levará em consideração a totalidade dos recursos acumulados em seu nome no Plano de Benefícios OBS.

## **E se eu me invalidar ou falecer durante o período de espera da concessão do Benefício Proporcional Diferido?**

O Participante que se invalidar terá direito a receber um Benefício de Invalidez, desde que cumpra os requisitos exigidos no Regulamento do Plano.

Caso ocorra o falecimento do Participante, será assegurado aos seus Beneficiários e na falta destes, aos Beneficiários Indicados, conforme o caso, o pagamento do Pecúlio por Morte.

## **O que é a Portabilidade?**

É a possibilidade de o participante transferir para outro Plano de Previdência ou Companhia Seguradora o Saldo de Conta do Participante (total das contribuições participante + contribuições patrocinadora), desde que se desligue do Plano de Benefícios OBS com no mínimo 3 anos ou mais de Tempo de Vinculação ao Plano e não esteja em gozo de benefício pelo Plano.

Para Portabilidade de recursos que ingressaram anteriormente no Plano, portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, não é exigido o cumprimento de 03 anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

## **O que é o Resgate?**

É a possibilidade de o participante receber na forma de pagamento único ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas o saldo da Conta do Participante (contribuições participante), acrescido do Retorno de Investimentos.

No entanto, haverá incidência de Imposto de Renda sobre o valor resgatado, qualquer que seja a forma de recebimento escolhida. Sendo assim, pense com cuidado antes de formalizar a sua opção pelo Resgate.

## **Posso modificar minha escolha até me tornar elegível ao recebimento de um benefício de Aposentadoria?**

Optando pela Portabilidade ou pelo Resgate, a escolha não poderá ser modificada, pois, nas duas situações os recursos sairão da MSD PREV, extinguindo-se qualquer ligação com você.

Caso opte pelo BPD ou pelo Autopatrocínio (situações em que você permanecerá ligado ao Plano de Benefícios OBS), a opção poderá ser modificada das seguintes maneiras:

**De:** Autopatrocínio

**Para:** BPD, Portabilidade ou Resgate

**De:** BPD

**Para:** Portabilidade ou Resgate

Não é permitido resgatar o saldo de portabilidade constituído em plano de entidade fechada.

### **O que devo fazer após o meu desligamento da Patrocinadora?**

- Após seu desligamento da Patrocinadora, você receberá o formulário Termo de Institutos Legais para que possa fazer sua opção por uma das opções oferecidas pelo Plano.
- Você terá até 30 dias corridos para escolher uma das opções e enviar o formulário a MSD PREV para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas.

Caso não exercite o direito de optar por um dos institutos e, desde que conte com no mínimo 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano de Benefícios OBS, você será automaticamente cadastrado como participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo o custeio mensal da taxa de administração. Caso não possua a condição exigida, será desligado do Plano, fazendo jus apenas ao Resgate de Contribuições (respeitadas as disposições regulamentares acerca deste instituto).

.



## Tributação

Vamos lembrar como funciona a tributação nos Planos de Previdência Privada e quando e de que forma serão tributados.

**Ressaltando que no ato da adesão ao Plano você já fez opção pelo Regime de Tributação e NÃO é permitido fazer alteração.**

Os brasileiros se interessam cada vez mais por previdência privada. O bom disso é que teremos mais idosos vivendo melhor no futuro. Boa parte desse interesse vem da descoberta de uma grande vantagem da previdência privada, o Diferimento Fiscal.

### O que é isso?

Diferimento Fiscal é um incentivo criado pelo governo que permite que você adie o pagamento do Imposto de Renda do plano de previdência para o momento de recebimento do benefício ou resgate de algum valor. Isto é, você não paga imposto durante o período em que está acumulando os recursos para a previdência privada.

No curto prazo isso pode não parecer importante, mas já que previdência privada requer tempo, o valor do imposto que você ainda não pagou continuará rendendo durante todo o período de acumulação.

Além do Diferimento Fiscal, nos fundos de previdência privada o imposto só é descontado quando você começa a receber a sua aposentadoria ou no momento do resgate.

### Existe algum incentivo fiscal sobre as contribuições efetuadas para o Plano de Benefícios OBS?

As contribuições efetuadas pelo Participante ao Plano serão deduzidas da base de cálculo do seu IRRF, observado o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso opte pelo modelo Completo da declaração do IRRF.

Veja o exemplo abaixo:

Incentivo Fiscal - R\$	Sem Previdência	Com Previdência
Salário Bruto Mensal	3.500,00	3.500,00
INSS	385,00	385,00
Dependentes (2)	379,18	379,18
Contribuição ao <b>Plano de Benefícios OBS</b>	-	105,00
Base de Cálculo do IR	2.735,82	2.630,82
IRRF(*)	205,18	197,31
Parcela a deduzir	142,80	142,80
Imposto de Renda a Pagar	62,38	54,51

<b>Economia do Imposto de Renda Mensal</b>	-	<b>7,87</b>
<b>Economia Anual de Imposto de Renda</b>	-	<b>102,31</b>

(\*) Conforme tabela Progressiva de IR Pessoa Física 2016.

## **Regime de Tributação e suas características.**

### Regime Progressivo

É aquele em que o valor da alíquota do Imposto de Renda aumenta de acordo com o valor que você receberá. Esta tabela é utilizada no seu salário mês a mês e tem alíquota máxima de 27,5%.

<b>Tabela IR Pessoa Física Progressiva (2016)</b>		
<u>Base de Cálculo (*)</u>	<u>Alíquota</u>	<u>Parcela a Deduzir</u>
Até R\$ R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,05 até 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
(*) Menos R\$ 189,59 de abatimento por dependente e até R\$ 1.903,98 de abatimento se o contribuinte tiver mais de 65 anos de idade.		

Adicionalmente, são permitidos deduções e ajustes na declaração anual do imposto de renda, tais como, despesas médicas e educacionais, além das contribuições à previdência, para quem utilizar o modelo Completo.

Os resgates serão tributados na fonte pela alíquota de 15% **para qualquer valor**, como antecipação do imposto, que deverá ser ajustado na Declaração Anual do Imposto de Renda, conforme a Tabela Progressiva.

Vale ressaltar que nos casos de recebimento de benefício pelo Plano de Benefícios OBS, será aplicada a Tabela Progressiva sem antecipação.

**Veja exemplos abaixo:**

### **Exemplo 1**

Desliguei-me da patrocinadora e decido resgatar, qual o imposto de renda que pagarei, sendo que optei pela Tabela Progressiva?

<b>Saldo no Plano de Benefícios OBS</b>	<b>Alíquota de IR</b>	<b>Valor de IR</b>	<b>Valor Líquido a receber em sua conta corrente</b>
R\$ 1.000,00	15%	R\$ 150,00	R\$ 850,00
R\$ 100.000,00	15%	R\$ 15.000,00	R\$ 85.000,00

**Importante: Haverá ajuste na declaração anual do IR.**

### **Exemplo 2**

Vou receber uma aposentadoria em forma de renda mensal pelo Plano de Benefícios OBS, qual o imposto de renda que pagarei, sendo que optei pela Tabela Progressiva?

<b>Valor da Renda Mensal</b>	<b>Alíquota de IR</b>	<b>Valor de IR</b>	<b>Valor Líquido da renda mensal a receber em sua conta corrente</b>
R\$ 1.000,00	isento	isento	R\$ 1.000,00
R\$ 5.000,00	27,5%	R\$ 511,67	R\$ 4.488,33

**Importante: Haverá ajuste na declaração anual do IR.**

### **Regime Regressivo**

Este regime é o mais recente. Nele, quanto mais tempo sua reserva previdenciária tiver, menos imposto você paga. As alíquotas diminuem com o tempo e são calculadas de acordo com a data de cada contribuição ou aporte.

<b>Tabela IR Pessoa Física Regressiva</b>	
<u>Prazo de acumulação dos Recursos</u> (*)	<u>Alíquota de IR na fonte</u>
Até 2 anos	35%
A partir de 2 até 4 anos	30%
A partir de 4 até 6 anos	25%
A partir de 6 até 8 anos	20%
A partir de 8 até 10 anos	15%
A partir de 10 anos	10%

(\*) tempo de permanência de cada contribuição no plano

### **Contagem do prazo de acumulação de recursos**

- A contagem para o prazo de acumulação continua, ainda que você transfira os recursos acumulados no Plano de Benefícios (via portabilidade) para outra entidade previdenciária.
- Cada contribuição ao plano faz aniversário. Então, para que a alíquota de 10%, por exemplo, incida sobre todo o seu saldo no futuro, é preciso que todas as contribuições completem 10 anos.
- A contagem do prazo de acumulação continua, mesmo depois de você começar a receber seu benefício de aposentadoria ou resgate (em caso de parcelamento).

**Veja exemplos abaixo:**

#### **Exemplo 1**

Desliguei-me da patrocinadora e contribuí para o Plano de Benefícios OBS durante 1 ano e meio. No momento do desligamento decido resgatar, qual o imposto de renda que pagarei, sendo que optei pela Tabela Regressiva?

<b>Saldo no Plano de Benefícios OBS</b>	<b>Alíquota de IR</b>	<b>Valor de IR</b>	<b>Valor Líquido a receber em sua conta corrente</b>
R\$ 1.000,00	35%	R\$ 350,00	R\$ 650,00
R\$ 20.000,00	35%	R\$ 7.000,00	R\$ 13.000,00

**Importante: NÃO haverá o ajuste na declaração anual do IR.**

### **Exemplo 2**

Desliguei-me da patrocinadora e tenho R\$ 100.000,00 de saldo no Plano de Benefícios OBS. Contribuí durante 5 anos e no momento do desligamento decido resgatar, qual o imposto de renda que pagarei, sendo que optei pela Tabela Regressiva?

Saldo Total		R\$ 100.000,00		
Prazo de Acumulação	Período	Alíquota	Valor a ser tributado	Valor do I.R.
até 2 anos	28/03/2011 a 27/03/2013	35%	40.000,00	14.000,00
2 a 4 anos	28/03/2009 a 27/03/2011	30%	48.000,00	14.400,00
4 a 6 anos	28/03/2008 a 27/03/2009	25%	12.000,00	3.000,00
<b>Total</b>			<b>100.000,00</b>	<b>31.400,00</b>

Será retido na fonte o valor de R\$ 31.400,00 referente ao IR.

Você receberá em sua conta corrente o valor líquido de R\$ 68.600,00.

(valores e datas utilizados no exemplo são meramente ilustrativos)

**Importante: NÃO haverá o ajuste na declaração anual do IR.**

**E se na aposentadoria eu escolher receber um benefício em forma de renda mensal?**

Se todas as contribuições ao plano tiverem completado 10 anos no momento de você usufruir seus recursos, em forma de aposentadoria, seu saldo será todo tributado em 10%. Mas, se no momento de receber seu benefício, houver pagamento referente a contribuições que ainda não completaram 10 anos, a tributação será diferente. Neste caso, sobre cada contribuição de seu saldo incidirá uma alíquota, de acordo com a idade que essa contribuição tem. As contribuições mais antigas terão uma alíquota menor que as contribuições feitas há menos tempo.